



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 203/16 - Processo nº. 22.305/16



Ata de Registro de Preço nº 175/2016

Processo nº. 22.305/16 – Pregão Presencial nº. 203/2016

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS. **M A BATISTA ME** e **RICARDO RUBIO ME**, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CLÁUDIO LUCAS MIRANDA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.593.578-4 e do CPF/MF sob nº. 300.173.828-66, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **M A BATISTA ME**, sediada a rua Dr Costa Leite, nº 1.397, CEP 19.602.110, Centro, Botucatu, SP, CNPJ 10.769.075/0001-95, **RICARDO RUBIO EPP**, sediada a rua Julio de Mesquita, nº 488, CEP 17.515-230, Jardim Maria Izabel, Marilia, SP, CNPJ 00.826.788/0001-90, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 203/16 para Registro de Preços** de fórmulas nutricionais, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01,02,03,04,05** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de fórmulas nutricionais, exclusivo para ME, EPP e MEI, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 203/16 - Processo nº. 22.305/16



- 3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 – Número da ata;
 - 3.2.2 – Quantidade do produto;
 - 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
 - 3.2.4 – Local e hora da entrega;
 - 3.2.5 – Do recebimento;
 - 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
 - 3.2.7 – Valor;
 - 3.2.8 – Condições de pagamento;
 - 3.2.9 – penalidades;
 - 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **22.900,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	LEITE EM PÓ DESNATADO, INSTANTÂNEO, INDICADO A PARTIR DOS 6 MESES DE IDADE, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A E D. ISENTO DE GLUTEN. APRESENTAÇÃO: SACHÊ COM NO MINIMO 300 G MARCA: CGL	SAH	120	12,50	1.500,00	M A Batista Me
02	LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, INDICADO A PARTIR DOS 6 MESES DE IDADE, ENRIQUECIDO COM FERRO E VITAMINA A E D. APRESENTAÇÃO: SACHÊ COM NO MINIMO 300 G MARCA: Itambé	SAH	1.000	12,00	12.000,00	M A Batista Me

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu
Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 203/16 - Processo nº. 22.305/16



03	COMPOSTO LACTEO EM PÓ, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 01 ANO DE IDADE. SEM SACAROSE, COM FIBRAS PREBIÓTICAS E ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G MARCA: Nestle	LTA	100	18,00	1.800,00	M A Batista Me
04	COMPOSTO LACTEO EM PÓ, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 03 ANOS DE IDADE. SEM SACAROSE, COM FIBRAS PREBIÓTICAS E ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G MARCA: Nestle	LTA	100	18,00	1.800,00	M A Batista Me
05	MÓDULO DE GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, COM 100% DE L-GLUTAMINA. APRESENTAÇÃO: SACHE DE 10 G. MARCA: Glutaflora	SAH	1.000	5,80	5.800,00	Ricardo Rubio Me
VALOR TOTAL R\$ 22.900,00						

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

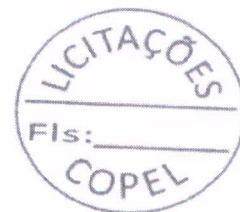
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 203/16 - Processo nº. 22.305/16



CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

COPEL

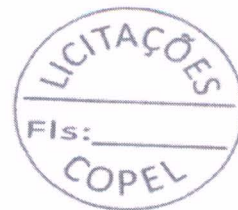
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 203/16 - Processo nº. 22.305/16



12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 11 AGO 2016

CLAUDIO LUCAS MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

M A BATISTA ME
CONTRATADA
RICARDO RUBIO EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

Luciano Pelicio
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

COPEL